



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

LEI Nº 753/91

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Pirapetinga, representado pelos Poderes EXECUTIVO E LEGISLATIVO, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 81, 82, 83, 84, 85 e 86 com os respectivos itens da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as normas das Leis Federais nºs. 8 080 de 19 de setembro de 1990 e 8 142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, promulga:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, integrando todos os Órgãos Municipais de Saúde, Clubes de Serviços, Associações, Entidades de Classes, Igrejas, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, prestadores de serviços, profissionais da área de saúde e usuários, compete:

I - Atuar na formulação da estratégia e no controle da Execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos Municipais de Saúde, em função das características epidemológicas e da organização dos serviços.

III - Fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, depositados em conta especial.

IV - Propor e aprovar os critérios e valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial.

V - Acompanhar o processo de desenvolvimento e de incorporação científica e tecnológica na área de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

VI - Articular com a Secretaria de Estado da Educação na busca de subsídios no que concerne à caracterização das necessidades sociais na área de saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, compõe-se de 30 (trinta) membros representados entre órgãos do Governo, prestadores de serviços, de profissionais da área de saúde e usuários, assim discriminados: Representante da Câmara, Representante do Prefeito, Prefeito, Secretário de Saúde, EMATER, Órgão Municipal de Educação, Órgão Estadual de Educação, Centro de Saúde, Poder Judiciário, Poder Público, Hospital São Sebastião, Fundação Municipal de Saúde, INSS, Conselho Municipal de Assistência Social, Representantes da Área de Saúde, Representante do Lyons Clube, Representante da Loja Maçônica, Representante do Sindicato Rural, Associação dos Moradores dos Distritos, Associação dos Moradores de Pirapetinga, Representantes de várias denominações religiosas, Representante da Agricultura, Representante da Indústria de Papéis, Representante da Indústria de Pedras, Representante de Transportes, Representante do Clube de Diretores Lojistas, Representante da Odontologia, Representante dos Cooperados da Cooperativa.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo Único - A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será permanente.

Art. 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 5º - Os órgãos e entidades referidos no art. 2º poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo Único - Será dispensado o membro que sem moti-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

vo justificado deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano.

Art. 6º — Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e Entidades do âmbito estadual, representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 7º — O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º — As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 2º — Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º — O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário.

§ 4º — As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º — O Secretário Municipal de Saúde poderá designar 3 (três) servidores para darem apoio administrativo ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º — A organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho.

Art. 10º — A presidência do Conselho será eleita dentro dos seus membros, com a mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 11º — O Conselho poderá deliberar na administração, dirigindo, na admissão de novos membros na sua composição, mantendo o critério de sua proporcionalidade paritária.



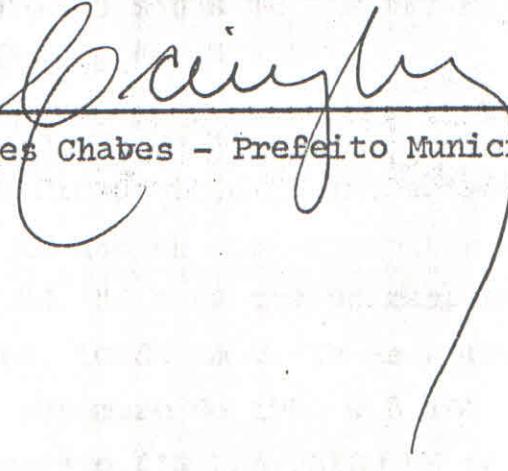
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirapetinga, 22 de março de 1991



- Caio Borges Chaves - Prefeito Municipal -